



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 31 de julho de 2024 às 16:52, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6263041: DECRETO GP/Nº 167/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Urussanga

MUNICÍPIO

Urussanga



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6263041>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO GP/Nº 167, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 46 da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que pela Lei Municipal nº 965, de 28 de junho de 1985, é de competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, a elaboração de seu regimento,

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.139, de 13 de maio de 2024, alterou a Lei nº 1.898, de 28 de maio de 2002,

CONSIDERANDO que a ata de reunião extraordinária do COMDEMA realizada em 09 de julho de 2024 aprovou as alterações no Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, nos termos do disposto do ANEXO I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos GP/Nº 02, de 13 de janeiro de 2022 e GP/Nº 166, de 30 de Julho de 2024.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 31 de julho de 2024.

JAIR NANDI
Prefeito Municipal

ANDRESA BALDASSAR DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Urussanga/SC, criado pela Lei Municipal nº 1898, de 28 de maio de 2002, com as alterações das leis 2.347, de 5 de novembro de 2008, 2.419, de 2 de setembro de 2009, 2.730, 1º de setembro de 2015, e 2779, de 19 de outubro de 2016, em reunião extraordinária realizada em 09 de julho de 2024, aprova o seguinte:

CAPÍTULO I DO COMDEMA E SEUS ÓRGÃOS

Seção I Do COMDEMA

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Urussanga, doravante denominado COMDEMA, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.898, de 28 de maio de 2002, com as alterações das leis 2.347/08, 2419/09, 2730/15, e 2779/16, tem o exercício de suas atividades, atribuições e competências, bem como seu relacionamento com os demais órgãos públicos, regrados por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE será, ao longo deste Regimento, tratada apenas por DMA.

Art. 2º O COMDEMA, órgão de composição paritária, deliberativo e normativo no âmbito de suas competências, e de assessoramento do Poder Executivo, tem por objetivo promover a participação organizada da sociedade civil no processo de discussão e definição da Política Ambiental, em questões referentes à proteção, preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação, fiscalização e melhoria do meio ambiente natural e construído, bem como definição da política de defesa do patrimônio histórico e do direito dos animais no Município de Urussanga.

Art. 3º Compete ao COMDEMA:

I - deliberar sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, bem como sobre toda e qualquer política, programa, plano, projeto, ação ou empreendimento que diga direta ou indiretamente respeito ao meio ambiente natural ou urbano;

II - deliberar sobre qualquer plano, programa, empreendimento, projeto ou ação intersetorial, regional ou local, público ou privado, de desenvolvimento, conservação, proteção ou recuperação ambiental do Município;

III - propor diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental e arqueológico do Município, em especial dos recursos naturais;

IV - estabelecer normas, critérios e padrões com relação ao controle e manutenção da qualidade ambiental no Município de Urussanga, para o uso racional dos recursos naturais;

V - analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no Município de Urussanga e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento, notadamente aqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais, definição e implantação de espaços territoriais de relevante interesse ambiental, a serem



especialmente protegidos, educação ambiental, política municipal de resíduos sólidos e quaisquer matérias que digam direta ou indiretamente respeito a questões ambientais;

VI - elaborar para os vários setores da comunidade subsídios técnicos para defesa do meio ambiente;

VII - propor e contribuir para a realização de campanhas de conscientização sobre questões ambientais;

VIII - fiscalizar e pronunciar-se sobre os atos do Poder Público, no âmbito do Município de Urussanga, quanto à observação da legislação ambiental;

IX - manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

X - deliberar sobre Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP), Análise de Estudo ou Relatório de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI e sobre quaisquer outros planos, estudos e relatórios exigidos pela legislação municipal, federal ou estadual, de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional;

XI - deliberar sobre o parecer da DMA relativo à concessão de licença ambiental a empreendimentos ou atividades de impacto local ou regional, quando couber, e daqueles a serem delegados por instrumentos legais, ouvidos os órgãos competentes das demais esferas do governo;

XII - deliberar sobre parecer técnico da DMA, nos casos em que o licenciamento ambiental seja de responsabilidade de órgão federal ou estadual de Meio Ambiente;

XIII - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso sobre multas e outras penalidades ambientais impostas pelo Poder Público Municipal;

XIV - estimular o intercâmbio entre as regiões da AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera) com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

XV - apresentar sugestões para elaboração, ou revisão do Plano Diretor no que concerne às questões ambientais, (*Item VIII, Art. 2º da Lei Municipal nº 1898, de 28 de maio de 2002*);

XVI - deliberar sobre assuntos de direitos dos animais no Município de Urussanga;

XVII - deliberar e fiscalizar as diretrizes de gestão da DMA;

XVIII - propor a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental no Município, no intuito de garantir sua eficácia;

XIX - todas as demais atribuições que não sejam vedadas pela Lei e pela natureza jurídica do COMDEMA.

Seção II **Dos Órgãos do COMDEMA**

Art. 4º São órgãos do COMDEMA:

I - Plenário, também designado por Pleno;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria (Primeira Secretaria/Segunda Secretaria);

V - Comissão de Ética e de Conduta (CEC);

VI - Comissões Técnicas.



Art. 5º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do COMDEMA, constituído por 14 (quatorze) Instituições Conselheiras, que nele terão seus representantes.

Art. 6º São atribuições do Plenário:

- I - discutir e/ou deliberar todas as matérias de atribuição do COMDEMA;
- II - discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- III - deliberar sobre questões de ordem decididas pelo Presidente durante reuniões do Pleno, quando esta deliberação for provocada pelo membro interessado;
- IV - deliberar sobre Resoluções e demais normas do COMDEMA;
- V - deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas;
- VI - autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações aos órgãos públicos ou instituições privadas;
- VII - manifestar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;
- VIII - deliberar sobre a exclusão de Instituição Conselheira ou sobre substituição compulsória de seu representante nos casos previstos neste Regimento;
- IX - referendar ou não decisões do Presidente tomadas ad referendum do Pleno;
- X - Divulgar e debater, no município, os programas prioritários de serviços e obras ambientais a serem realizados no interesse da coletividade;
- XI - Indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do COMDEMA, com direito a voz e sem direito a voto, obedecidas as condições previstas neste Regimento;
- XII - exercer todas as demais atribuições que a ele são cometidas por este Regimento e pela legislação aplicável ao COMDEMA.

Art. 7º O Presidente, Vice-Presidente e Secretários do COMDEMA são eleitos pelo Pleno, na forma prevista neste Regimento, para exercer mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º. São atribuições do Presidente:

- I - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- II - empenhar-se para que os recursos necessários à atuação e ao funcionamento do COMDEMA sejam previstos em rubrica própria, junto à DMA, a partir de proposição do próprio Conselho;
- III - empenhar-se para que a DMA preste ao COMDEMA "o necessário suporte técnico-administrativo" para seu funcionamento;
- IV - elaborar a pauta do Plenário;
- V - nas reuniões do Plenário:
 - a) atuar com neutralidade e equilíbrio;
 - b) abri-las, presidi-las e encerrá-las, mantendo e garantindo a ordem, a segurança e o decoro exigíveis para o bom andamento dos trabalhos;
 - c) resolver questões de ordem;
 - d) conceder, negar ou cassar a palavra aos representantes, no limite do direito à manifestação e participação, obedecendo integralmente as regras regimentais;
 - e) fixar prazo para manifestação de cada representante, exigindo que a manifestação diga respeito diretamente ao tema em discussão;
 - f) exercer o voto de qualidade quando haja empate na votação de que ele não tenha participado;



g) suspender temporariamente ou dar por encerrados os trabalhos quando inviável, por qualquer motivo, o prosseguimento da reunião;

h) manter vigilância quanto ao quórum até o final da reunião.

VI - executar as deliberações ou resoluções do Plenário ou encaminhar à Secretaria para as providências pertinentes;

VII - convidar pessoas, empresas ou entidades para participarem de reunião de qualquer dos colegiados, sem direito a voto, obedecidas as condições previstas neste Regimento;

VIII - delegar competências e propor a criação de Comissões Técnicas;

IX - avocar processos da Comissão Técnica para apreciação e deliberação do Pleno;

X - decidir, nos casos urgentes, questões de competência do COMDEMA, ad referendum do Plenário;

XI - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolvendo os casos omissos, ad referendum do Plenário;

XII - articular estratégias de atuação conjunta para qualidade do meio ambiente e gestão ambiental com outros conselhos ou órgãos públicos ou privados, bem como com órgãos ambientais da Região Metropolitana de Urussanga, do Estado ou da União;

XIII - exercer todas as demais atribuições que a ele são cometidas por este Regimento e pela legislação aplicável ao COMDEMA.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;

II - assumir a Presidência por, no máximo, 6 (seis) meses em caso de vacância (por falecimento, renúncia ou outro motivo), convocando nova eleição (que deverá se realizar no máximo em 30 dias contados da convocação) para complementação de mandato;

III - auxiliar o Presidente no exercício de suas tarefas regimentais;

IV - exercer outras funções que o Presidente a ele delegar.

Art. 10. O Primeiro Secretário terá as seguintes atribuições:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho conforme planejado pelo Plenário;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;

III - subsidiar técnica e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes;

IV - assessorar as atividades das Comissões Técnicas ou indicar alguém para tanto;

V - organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;

VI - elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;

VII - manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do Relator e cumprimento do prazo de julgamento;

VIII - atender, se observados os requisitos legais, as solicitações de expedição de certidões, atestados, documentos, informações de qualquer interessado e pedido de vistas de membros do Conselho;

IX - fazer publicar no Diário Oficial do Município de Urussanga – DOM, as deliberações, resoluções e demais atos oficiais do COMDEMA;

X - certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o Recorrente reincidente na prática de infrações ambientais;



XI - manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

XII - emitir relatórios anuais de atividades do Conselho até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, em conjunto com a DMA, conforme estipulado no parágrafo único do Art. 7º da Lei nº 2348, de 5 de novembro de 2008 que dispõe sobre a criação do DMA.

Art. 11. O Segundo Secretário terá as seguintes atribuições:

I - dar suporte e apoio no desenvolvimento das atividades atribuídas ao Primeiro Secretário e/ou realizar as atividades designadas por este;

II - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais e assumir a Primeira Secretaria em caso de vacância (por falecimento, renúncia ou outro motivo).

Seção III Das Eleições

Art. 12. A eleição será realizada durante a primeira reunião ordinária, e a Diretoria eleita terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 13. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, estes compõem a mesa diretora.

Art. 14. Somente poderão ser votados os membros do COMDEMA que constam na chapa devidamente organizada e apresentada pelo Presidente.

§ 1º Organizada a chapa, deverá a mesma ser encaminhada à Presidência, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da Assembleia Geral Eleitoral, com anuência por escrito de todos os seus componentes, para a respectiva impressão e registro em livro próprio da Secretaria.

§ 2º Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos membros votantes.

§ 3º No caso de empate, proceder-se-á nova votação.

Seção IV Das Substituições na Diretoria

Art. 15. Se ocorrer vacância no cargo de Presidente, a Diretoria convocará imediatamente uma reunião extraordinária para que eleja e preencha o cargo vago, sempre que para o término do mandato do Presidente faltar mais de 06 (seis) meses, exercendo provisoriamente a presidência, o Vice-Presidente.

§ 1º Se, para o término do mandato do Presidente, faltar menos de 06 (seis) meses, o Vice-Presidente assumirá imediatamente a presidência até o final do mandato.

§ 2º Se houver falta temporária do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá até seu retorno à função, respeitando o limite máximo de 06 (seis) meses. Transcorrido este tempo sem que o Presidente tenha reassumido seu cargo, a Diretoria procederá conforme o caput deste artigo.

§ 3º No caso em que o Plenário não eleja o Presidente, o Conselho continuará sendo presidido pelo Vice-Presidente.

§ 4º No caso de faltas absolutas ou temporárias do Vice-Presidente, que faça às vezes de Presidente, a Presidência será exercida provisoriamente pelo Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente.



§ 5º Ocorrendo afastamento do Primeiro Secretário, assumirá o Segundo Secretário. Em caso de vacância no cargo de Primeiro Secretário, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, assumirá temporariamente o Segundo Secretário e em reunião ordinária far-se-á eleição para o cargo vago.

§ 6º Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente e Segundo Secretário, quando o término do mandato for superior a 06 (seis) meses, em reunião ordinária, far-se-á uma nova eleição para os cargos que estiverem em aberto.

CAPÍTULO II
DAS INSTITUIÇÕES CONSELHEIRAS – DIREITOS E DEVERES, COMPOSIÇÃO,
ELEIÇÃO, POSSE, EXERCÍCIO E PERDA DA REPRESENTAÇÃO
Seção I
Da Composição

Art. 16. O COMDEMA será constituído por 14 membros, de forma paritária por representantes do setor público e representantes da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Setor Público:

- a) um representante da Diretoria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento;
- e) um representante do escritório do EPAGRI de Urussanga;
- f) um representante CIRSURES - Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos

Urbanos da Região Sul;

g) um representante do SAMAE de Urussanga;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação Empresarial de Urussanga (ACIU);
- b) um representante do movimento sindical;
- c) um representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Urussanga;
- d) um representante da APA do Rio Maior;
- e) um representante de cooperativas rurais;
- f) um representante de associação de classe profissional;
- g) um representante de associação cultural.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho do COMDEMA terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser do mesmo seguimento, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 17. O mandato da Instituição Conselheira se inicia no primeiro dia de ano ímpar e se encerra ao último dia do ano par imediato.

§ 1º O mandato se inicia ainda que o ato de nomeação seja editado e publicado com atraso.

§ 2º Se encerrado o mandato e não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses, até a posse dos novos Conselheiros. Ainda assim, os que assumirem encerrarão o mandato em 31 de dezembro do ano ímpar.

Seção II
Das Indicações dos Membros



Art. 18. Todas as instituições que compõem o Conselho deverão indicar seus representantes titular e suplente no prazo que lhes for assinado pelo órgão competente.

Parágrafo único. O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante serviço público (Art. 6º da Lei Municipal nº 1898, de 28 de maio de 2002).

Seção III

Da Seleção das Instituições Conselheiras Indicadas

Art. 19. As indicações das instituições ao Poder Executivo contemplarão as seguintes etapas:

I - ao menos 60 (sessenta) dias antes do encerramento do mandato dos representantes das Instituições Conselheiras, a Secretaria publicará edital de abertura de prazo não inferior a 10 dias para cadastramento das entidades interessadas por segmento, estabelecendo desde logo as regras que serão observadas ao longo do processo de seleção das indicadas, regras que poderão minudenciar o processo, mas não poderão contrariar as normas deste Regimento;

II - o cadastramento junto à Secretaria está condicionado à apresentação de requerimento assinado pelo representante legal da entidade, indicando seu segmento de atuação, acompanhado de cópias simples (sem necessidade de autenticação) do RG do signatário, bem como do estatuto social (registrado pelo cartório competente), da ata de eleição da diretoria atual da entidade (igualmente registrada) e cartão de CNPJ;

III - uma mesma instituição não poderá se cadastrar por mais de um segmento;

IV - Finalizado o cadastro das instituições, deverá ser convocada pelo Presidente do COMDEMA reunião Extraordinária que tratará exclusivamente da seleção das instituições que serão indicadas ao Poder Executivo:

a) Todas as instituições cadastradas poderão indicar um representante para participar da reunião Extraordinária e terá direito a palavra por 5 minutos, prorrogáveis por mais 2 minutos, para expor o interesse da instituição em integrar o COMDEMA.

b) Uma a uma, as instituições cadastradas serão citadas pelo Presidente do COMDEMA e analisadas pelo plenário, sendo sua indicação ou não determinada por voto;

c) Uma instituição será selecionada mediante votação por maioria simples dos conselheiros presentes;

d) apenas entidade cadastrada pode ser votada, cada qual em seu segmento;

e) A esta reunião caberá a ata que proclama o nome das instituições indicadas.

Desta decisão não caberá recurso;

V - a Secretaria proclamará, por publicação no Diário Oficial, as entidades cadastradas e aquelas que foram selecionadas para indicação da composição do COMDEMA;

VI - Na análise das instituições cadastradas o plenário deverá evidenciar a real contribuição e importância da instituição interessada na defesa do meio ambiente, o que definirá sua pertinência na composição do COMDEMA.

Seção IV

Da Nomeação

Art. 20. O Executivo Municipal nomeará por Decreto as Instituições Conselheiras e do ato de nomeação constará o período de mandato da instituição nomeada. Cabe ao Executivo nomear ou não as instituições selecionadas e indicadas pelo COMDEMA com base neste Regimento.



Parágrafo único. A mera alteração, ao longo do mandato, da designação da instituição nomeada não ensejará a substituição de seus representantes, nem exigirá a alteração do ato de nomeação.

Seção V Da Posse

Art. 21. Na primeira reunião do Pleno no primeiro ano de cada mandato as Instituições se reunirão para posse.

§ 1º A direção dos trabalhos caberá ao Prefeito Municipal de Urussanga ou ao superintendente da DMA ou ainda ao Presidente cujo mandato se encerra.

§ 2º A instituição que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias perante o Presidente do COMDEMA. Vencido este prazo tomará posse outra instituição entre as selecionadas e indicadas pelo COMDEMA.

Art. 22. Na mesma reunião se elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários, que não abandonarão sua condição de representantes de uma Instituição Conselheira.

Parágrafo único. Para concorrer à Presidência, à Vice-Presidência e à Secretaria, os interessados deverão formar chapa a ser apresentada no momento da eleição, que deverá ser casada (presidente, vice-presidente e secretários juntos). Não se admitem, portanto, candidaturas solteiras, independentes ou isoladas.

Seção VI Das Alterações na Representação

Art. 23. A instituição nomeada poderá a qualquer tempo indicar novos representantes mediante comunicação protocolada ao COMDEMA, que providenciará a substituição e publicação.

Parágrafo único. As alterações e atualizações dos membros conselheiros devem ser apresentadas ao Pleno em ato ordinário, para ciência, registro e publicação.

Seção VII Da Substituição Provisória ou Definitiva

Art. 24. O titular será substituído pelo suplente em suas faltas ocasionais mantendo-se, contudo, no Pleno, o mesmo número máximo de 28 conselheiros.

§ 1º Cabe ao titular - e não ao COMDEMA - comunicação ao suplente para que compareça à reunião do Pleno ou das Comissões em seu lugar em suas faltas ocasionais, bem como em seu impedimento definitivo. Nos casos de impedimento definitivo do representante titular da Instituição Conselheira, o suplente indicado assumirá a titularidade, para completar o mandato, devendo a Secretaria ser informada para a substituição do nome do titular na listagem permanente.

§ 2º As justificativas de faltas somente serão aceitas por motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 3º A justificativa da falta será feita por mensagem eletrônica ou outro meio - sempre necessariamente por escrito - à Secretaria do COMDEMA.



§ 4º O não comparecimento do titular ou de seu suplente à reunião plenária, ainda que justificadamente, produzirá automaticamente o apontamento de falta da Instituição Conselheira, acarretando todas as suas consequências.

Art. 25. Será configurada a vacância da representação da Instituição Conselheira:

- I - pelo encerramento de sua existência legal, qualquer que seja o motivo;
- II - por renúncia da Instituição;
- III - por sanção nos casos de quebra de decoro por seu representante;
- IV - por descumprimento do Regimento quanto às faltas (três faltas seguidas ou cinco alternadas dentro do período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro);
- V - nos demais casos previstos neste Regimento ou decididos pelo Pleno.

§ 1º A exclusão será aplicada pelo Presidente do COMDEMA, ainda que eventualmente decidida por outros órgãos. A decisão de imposição da sanção de exclusão é recorrível, mas a decisão de mera aplicação, pelo Presidente, da decisão já deliberada, é irrecorrível.

§ 2º Nos casos de vacância da Instituição Conselheira, a instituição substituta será empossada pelo Presidente do COMDEMA a fim de respeitar a paridade e para completar o mandato da instituição substituída.

Art. 26. Não será concedida licença para afastamento temporário de Instituição Conselheira. Desejando afastar-se, a instituição deverá apresentar sua renúncia, sob pena de sucessivas faltas que regimentalmente acarretarão sua exclusão.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO CONSELHEIRA E SEU REPRESENTANTE

Art. 27. São direitos do representante titular de Instituição Conselheira ou do suplente no exercício da titularidade:

- I - apresentar requerimentos, sugestões, proposições, emendas, moções, projetos e assemelhados;
- II - participar e se manifestar nos colegiados;
- III - votar e ser votado para os cargos regimentais;
- IV - ser informado de todas as atividades e eventos do COMDEMA e deles participar;
- V - ser informado de todas as decisões, deliberações e publicações do COMDEMA;
- VI - solicitar convocação de reunião do Pleno na forma prevista neste Regimento;
- VII - solicitar a inclusão de qualquer assunto ou tema que entenda dever ser objeto de conhecimento, análise ou deliberação pela Presidência, pelo Pleno, ou pelos colegiados.
- VIII - recorrer, sem efeito suspensivo, ao Pleno, em caso de sujeição a qualquer sanção.
- IX - solicitar, a qualquer tempo, sua substituição como representante de Instituição Conselheira.

Parágrafo único. O direito de participação e o de manifestação não compreendem necessariamente o direito de voto e o de ser votado, que é vetado aos conselheiros suplentes.

Art. 28. São deveres do representante:



- I - prestar ao COMDEMA toda cooperação moral, material e intelectual, e dedicar-se ao seu engrandecimento, zelando pela reputação institucional;
- II - respeitar, observar, cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as deliberações dos órgãos de direção, dos colegiados e do Pleno;
- III - comparecer às reuniões dos colegiados de que participe, sob pena de exclusão automática nos casos previstos neste Regimento;
- IV - manifestar-se em reuniões sempre de forma respeitosa e equilibrada;
- V - abster-se de qualquer conduta que possa ser considerada ofensiva ao decoro;
- VI - defender a lei ambiental municipal a ser realizada tanto por órgãos governamentais e não governamentais;
- VII - manter-se atualizado com a legislação ambiental;
- VIII - contribuir para a viabilização da participação efetiva da população nas decisões do Conselho, buscando metodologias formadoras e educativas, permitindo a acessibilidade da sociedade;
- IX - manter o diálogo permanente com os Conselheiros das demais Políticas Públicas de interface e com os segmentos em todas as esferas de representação;
- X - contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de esclarecimento, debate e diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;
- XI - zelar pelo patrimônio público destinado ou cedido ao COMDEMA, bem como fazer o melhor uso dos recursos disponíveis, entre eles, tempo e material;
- XII - manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Conselho;
- XIII - exercer efetivamente o Controle Social da Política Pública e Gestão de Meio Ambiente.

§ 1º Todos os membros de qualquer dos órgãos do COMDEMA, bem como os representantes titulares e suplentes das instituições conselheiras, devem pautar sua conduta - dentro e fora do COMDEMA - pelo respeito à ética, à urbanidade e ao respeito às pessoas, às opiniões alheias e às deliberações tomadas segundo os ritos regimentalmente previstos.

§ 2º Sempre que se considerar que determinados assuntos, por envolverem questões morais ou avaliações subjetivas de condutas pessoais ou a honorabilidade alheia devam ser tratados com reservas, cuidados, limites ou critérios especiais, os membros do COMDEMA (Presidência, Secretaria, membros titulares e suplentes) estão obrigados ao sigilo dos assuntos que como tal forem tratados nas reuniões.

Art. 29. O mandato dos representantes das Instituições Conselheiras do COMDEMA será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - renúncia;
- III - doença que exija o licenciamento por mais de 06 (seis) meses;
- IV - procedimento incompatível com a dignidade da função, assim entendido pelo CEC e deliberado por maioria simples do Plenário;
- V - pela condenação por sentença criminal com trânsito em julgado por crime doloso.

CAPÍTULO IV DO REGIME ÉTICO E DISCIPLINAR

Art. 30. Este Capítulo disciplina o exercício da função dos Conselheiros, seu comportamento no próprio Conselho e suas relações com o público em geral, empresas, corporações, organizações e instituições públicas e privadas, com base em princípios éticos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

orientando a conduta de pessoas comprometidas com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito à lei.

Parágrafo único. Os conselheiros devem pautar seu comportamento e relacionamento por regras previstas neste capítulo, de modo a honrar a função de representação social perante o Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.

Art. 31. Não pode ser ou se manter como representante da instituição conselheira a pessoa que, por qualquer forma, evidencie - a critério do Pleno - incompatibilidade com os objetivos buscados pelo COMDEMA.

Art. 32. Estas regras se aplicam a todos os membros (titulares ou suplentes) do COMDEMA provenientes da área privada ou de terceiro setor.

Parágrafo único. Os Conselheiros (titulares e suplentes) provenientes da área pública não estão sujeitos às regras deste capítulo, por estarem subordinados, nos casos de ofensa ao decoro, às regras disciplinares substantivas e adjetivas próprias que regem o regime de seu vínculo com o serviço público.

Art. 33. A aplicação destas regras disciplinares tem por finalidade:

- I - orientar o comportamento de conselheiros titulares e suplentes;
- II - publicizar as regras de conduta e relacionamento dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;
- III - preservar a imagem e a reputação do COMDEMA;
- IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;
- V - criar procedimentos de averiguação e eventual sancionamento de infrações éticas.

Parágrafo único. Tanto quanto deva, no exercício de suas atividades, observar os princípios e diretrizes deste capítulo, deverá o Conselheiro também zelar por sua autonomia e independência.

Art. 34. Os Conselheiros são agentes públicos, razão pela qual o exercício da função de Conselheiro exige ética compatível com os preceitos das mais diversas normas legais aplicáveis.

Art. 35. O conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência.

Art. 36. Consideram-se princípios fundamentais do COMDEMA e de seus conselheiros o reconhecimento e a defesa da Política Ambiental, em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação, reabilitação, compensação e melhoria do meio ambiente em todas as suas formas, bem como defesa da política de proteção do direito dos animais no Município de Urussanga.

Art. 37. A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa das Políticas Ambiental e de Proteção Animal e controle social da formulação e execução dessas políticas.



Art. 38. O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos do COMDEMA, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda a matéria tratada.

Art. 39. É vedado ao Conselheiro:

- I - atentar contra a ética, a moral ou o decoro;
 - II - fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
 - III - prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;
 - IV - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a normas éticas, morais ou de decoro;
 - V - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
 - VI - permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com servidores ou com outros Conselheiros;
 - VII - pleitear, pedir, solicitar, exigir, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, como condição para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;
 - VIII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
 - IX - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
 - X - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
 - XI - falsear deliberadamente a verdade ou agir com má-fé;
 - XII - permitir, facilitar ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
 - XIII - retardar, obstruir, dificultar ou impedir qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se, sem justa causa, do plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, depois de consultado o plenário;
 - XIV - revelar ou divulgar, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial de que é destinatário ou detentor ou fato de que tem ciência em razão da função e que deva permanecer em segredo ou facilitar por qualquer meio a revelação ou divulgação;
 - XV - permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública;
 - XVI - utilizar-se indevidamente, por qualquer meio, do acesso restrito.
- Parágrafo único. As condutas aqui vedadas são puníveis ainda que de sua prática não resulte prejuízo para a Administração Pública ou para qualquer pessoa física ou jurídica ou, ainda, que o conselheiro ou terceiro não receba ou aufera qualquer vantagem.

Art. 40. Fica instituída a Comissão de Ética e de Conduta, doravante denominada CEC, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, encarregada de orientar, aconselhar, apurar, instruir procedimento e deliberar sobre sanções aplicáveis às Instituições Conselheiras titulares ou suplentes e/ou a seus representantes titulares ou suplentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Comissão é composta por 3 (três) Conselheiros titulares eleitos pelo Plenário do COMDEMA, sendo vetada a participação daqueles que compõem a mesa diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretários).

§ 2º De seus componentes, 1 (um) será seu Coordenador, eleito pelo comum acordo entre os componentes.

§ 3º Será de um ano o mandato dos membros da Comissão de Ética e de Conduta.

§ 4º Em casos de ausência ocasional ou vacância permanente, o componente titular da CEC será substituído por seu respectivo suplente.

Art. 41. A CEC somente poderá reunir-se e deliberar com a presença de todos os membros, em primeira chamada, após 15 minutos, com no mínimo 2 (dois) membros, sendo que, no entanto, não poderão ser realizadas deliberações.

§ 1º Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhido entre os presentes.

§ 2º Haverá uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador ou por 2 (dois) de seus membros.

§ 3º Perderá o mandato na CEC o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias desta Comissão, devendo o Plenário do COMDEMA eleger seu substituto.

§ 4º Sempre que convocados deverão, ou quando desejarem poderão, os Conselheiros do COMDEMA participar das reuniões da CEC, com direito a voz, sem voto.

Art. 42. Qualquer membro da CEC poderá, de ofício, pedir seu afastamento, por suspeição ou impedimento, na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º No caso deste artigo, assumirá o respectivo suplente para a análise do caso.

§ 2º Caso não haja o afastamento voluntário aqui previsto, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro impedido ou suspeito.

Art. 43. Os procedimentos a serem adotados pela CEC, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, à moral ou ao decoro, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário do COMDEMA.

Art. 44. A CEC não poderá se eximir de apurar, analisar e deliberar alegando falta de previsão regimental, cabendo-lhe, neste caso, o direito de recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na sociedade e em outras atividades.

Art. 45. Cabe à CEC:

I - receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vetadas denúncias anônimas;

II - instaurar, de ofício, procedimento sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética, moral ou relativa ao decoro;

III - instruir o procedimento, que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável pelo Presidente do COMDEMA, a pedido da Comissão, por igual período;

IV - elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, deliberando pela aplicação da penalidade cabível.



Art. 46. Ao Coordenador da CEC compete:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da Comissão ou por delegação do Plenário do COMDEMA.

Art. 47. Os preceitos deste Regimento são de cogente observância e sua violação sujeitará às seguintes sanções o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa:

- I - advertência confidencial, em aviso reservado, ao imputado e/ou à Instituição Conselheira;
- II - censura confidencial, em aviso reservado, ao imputado e/ou à instituição conselheira;
- III - censura pública, em Assembleia, ao imputado e/ou à instituição conselheira;
- IV - suspensão da representatividade até 30 (trinta) dias do imputado e/ou da instituição conselheira;
- V - cassação da representatividade do imputado e/ou da instituição conselheira.

§ 1º Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação aqui prevista.

§ 2º Avalia-se a gravidade pelo nível de reprovabilidade da conduta, à extensão do dano e/ou por suas consequências.

§ 3º A alegação de ignorância ou de má compreensão dos preceitos deste Regimento não eximem de penalidade o infrator.

§ 4º São circunstâncias que podem atenuar a pena:

- I - não ter sido antes condenado por infração ética, moral ou ao decoro;
- II - ter reparado ou minorado o dano.

§ 5º De todas as deliberações sancionatórias da CEC caberá recurso voluntário ao Pleno do COMDEMA com efeito suspensivo.

§ 6º Não se subordinam à CEC os casos de exclusão automática de Instituição Conselheira por faltas, pois a exclusão se dará por decisão da Secretaria, sem instauração de procedimento e sem direito a recurso.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO EM REUNIÕES DO PLENO

Art. 48. As reuniões ordinárias do COMDEMA realizar-se-ão mensalmente, em dia útil segundo calendário aprovado no início de cada ano pelo Pleno.

§ 1º O instrumento convocatório consiste em comunicado simples dirigido aos Conselheiros e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterà a ordem do dia.

§ 2º A Secretaria distribuirá com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis a pauta das reuniões ordinárias e os respectivos documentos referentes aos assuntos a serem tratados para todos os conselheiros.

§ 3º As reuniões se darão preferencialmente nas dependências da DMA.

§ 4º Havendo motivo relevante ou de força maior, o COMDEMA poderá reunir-se em qualquer outro local público ou em que esteja garantido o acesso público, por deliberação do Plenário ou decisão do seu Presidente.

§ 5º Poderão ser convidados técnicos - da área pública ou privada, de qualquer instituição ou empresa - para participar do Pleno com direito de manifestar-se, sem direito a voto, obedecidas as condições previstas neste Regimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Alterações no calendário de reuniões, local, horário ou pauta são cabíveis desde que comunicados os membros do colegiado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, constando do comunicado a nova data em no máximo 15 dias, novo local, novo horário ou nova pauta.

§ 7º Na reunião, a palavra será concedida a qualquer cidadão, do setor Público ou da Sociedade Civil, desde que seja solicitada com antecedência via ofício encaminhado à Secretaria, com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência da reunião em que se deseja pronunciar.

8º Fica definido o tempo máximo de 5 minutos, prorrogáveis por mais 2 minutos, de palavra aos cidadãos que tenham requerido o uso da palavra conforme determinado neste Regimento.

Parágrafo único. Aos cidadãos que tenham requerido o uso da palavra na Reunião do COMDEMA, não é concedido o direito a voto qualquer que seja a circunstância.

Art. 49. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Secretário do COMDEMA.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de metade dos membros do colegiado (art. 4º da Lei Municipal criadora do COMDEMA).

Art. 50. As reuniões do Pleno, ordinárias ou extraordinárias:

I - serão sempre públicas;

II - ocorrerão, em primeira chamada, com a presença de maioria simples (50% mais 1), ou, em segunda chamada, 15 minutos após, com qualquer número de membros, sendo que, no entanto, apenas poderão ocorrer deliberações com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros titulares;

III - computarão a presença da mesa diretora para efeito de quórum;

IV - admitirão aos suplentes direito a voz e não a voto;

V - não admitirão voz ao público, exceto os casos previstos no § 6º do Art. 43º deste Regimento.

Art. 51. Admitem-se as seguintes proposições ao Pleno:

I - Resolução;

II - Indicação;

III - Moção;

IV - Requerimento.

§ 1º Resolução é a proposição que se destina a regular matérias de caráter de gestão de qualquer dos assuntos de competência do COMDEMA ou políticas públicas ambientais sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

§ 2º Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

§ 3º Moção é a propositura por meio da qual o COMDEMA apoia ou repudia uma medida tomada ou em vias de ser tomada por órgão público ou privado e que diga respeito a matérias de competência do COMDEMA.

§ 4º Requerimento é a propositura dirigida ao Presidente ou ao COMDEMA sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

§ 5º As proposições podem ser de autoria de qualquer Instituição Conselheira e deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e respeitosos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52. As decisões aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de quinze dias, à DMA, cabendo ao Primeiro Secretário encaminhar, no mesmo prazo, as resoluções aprovadas para publicação.

Art. 53. As deliberações se darão sempre:

I - por voto aberto;

II - por maioria simples, salvo os casos previstos neste Regimento que exigem maioria absoluta;

§ 1º Cabe ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade, justificado.

§ 2º Qualquer membro do Plenário poderá abster-se de votar, salvo em casos de julgamento de recurso administrativo.

§ 3º A abstenção não é computada como voto.

§ 4º No caso de proposta de reforma do Regimento, o quórum para aprovação será de maioria absoluta do total de votos do Plenário e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º Considera-se maioria simples o primeiro número inteiro acima da metade dos membros do colegiado presente à reunião.

§ 6º Por maioria absoluta entende-se o primeiro número inteiro acima da metade do total geral dos membros do colegiado.

§ 7º Tanto para verificação de maioria simples quanto maioria absoluta será computada apenas a presença de um conselheiro (titular ou suplente) como representante de cada cadeira, não podendo os mesmos serem substituídos por membros da entidade que não tenham sido nomeados conselheiros.

Art. 54. A pauta das reuniões dos colegiados deverão obrigatoriamente conter, antes da temática que será apreciada, discutida e deliberada:

I - apresentação breve do Presidente a respeito das regras que serão observadas ao longo da reunião para organização e bom desenvolvimento dos trabalhos; esta apresentação deverá abranger a advertência de que o representante somente poderá se manifestar depois de se inscrever e somente após receber a palavra, respeitando o prazo que lhe for fixado e mantendo coerência com o tema em discussão;

II - informação da Secretaria à respeito das justificativas de faltas recebidas; encerrada esta informação nenhuma justificativa mais poderá ser aceita pela Secretaria;

III - brevíssima apresentação individual dos membros presentes;

IV - espaço para breves comunicações do Presidente;

V - espaço para brevíssimas comunicações dos Conselheiros que guardem sintonia com os objetivos do COMDEMA;

VI - espaço para eventual discussão, apreciação e votação da ata anterior, devendo abster-se os que da reunião não tenham participado.

Art. 55. Serão admitidas questões de ordem propostas pelos representantes, desde que:

I - se refiram efetiva e concretamente a fatos impeditivos da sequência normal da pauta;

II - o representante as apresente de forma objetiva, clara, precisa e respeitosa, observando o prazo máximo que lhe seja fixado; em caso de não fixação de prazo pelo Presidente, o prazo será de 1 (um) minuto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A questão de ordem tem preferência absoluta na pauta, interrompe a sequência normal da reunião e deve ser, de imediato, apreciada pelo Presidente, que a acolherá ou indeferirá.

§ 2º Levantada questão de ordem manifestamente improcedente em que se constate o único propósito de conturbar a boa ordem dos trabalhos ou outro propósito escuso, o representante será advertido pelo Presidente. Persistindo a dificuldade com o representante, deverá ser ele proibido de levantar novas questões de ordem e a Instituição Conselheira representada deverá ser comunicada, por qualquer meio, para as providências cabíveis.

Art. 56. Para apreciação, discussão e deliberação de temas colocados pelo Presidente, se dará a palavra ao Relator. Caso inexistir, o Presidente designará algum membro titular.

§ 1º O relatório será feito oralmente na reunião e imediatamente submetido à discussão, encaminhamento e votação.

§ 2º O relatório aprovado será tido como a manifestação oficial do COMDEMA a respeito da matéria deliberada.

§ 3º O relatório não acolhido será tido como voto vencido do relator. Neste caso será designado qualquer dos que tenham votado contrariamente para redigir o voto vencedor.

§ 4º Poderá haver voto em separado apenas quando divergente da deliberação tomada. O representante poderá requerer que seu voto - a favor ou contrariamente à matéria - seja expressamente consignado na ata.

§ 5º No COMDEMA não se admite o voto por procuração em nenhum dos colegiados.

Art. 57. Poderá ser requerida urgência na apreciação, pelo Plenário, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de 3 (três) membros do COMDEMA e poderá ser acolhido a critério do Plenário, se assim o decidir, por maioria simples.

§ 2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

Art. 58. É facultado a qualquer membro do COMDEMA requerer vista, devidamente justificada, aprovada por maioria simples, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria:

§ 1º Quando mais de um membro do COMDEMA pedir vistas sobre a mesma matéria, o prazo de análise deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início do julgamento da matéria.

Art. 59. Sempre que necessário e de acordo com a necessidade do caso em exame, o COMDEMA poderá requisitar parecer de profissional ou instituição especializada, devendo o respectivo encargo ser suportado pelo solicitante.

Art. 60. Da reunião do Pleno e de qualquer colegiado se lavrará ata assinada pelo Presidente com sumário de todo o ocorrido e das manifestações individuais, a qual terá seu



texto-minuta compartilhado para ciência, correção ou anuência de cada representante juntamente com a convocação da Reunião Ordinária subsequente em que a ata deverá ser submetida à votação do Pleno.

§ 1º Da ata constarão, no mínimo:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II - relação dos presentes e justificativa dos ausentes;
- III - resumo do expediente;
- IV - relação das matérias discutidas;
- V - pareceres emitidos;
- VI - deliberações tomadas.

§ 2º As atas aprovadas pelo Pleno serão disponibilizadas em meio eletrônico pela Secretaria Executiva.

§ 3º A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum, nela constando, neste caso, o exposto nos itens I e II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os Conselheiros que pretenderem solicitar transcrição de trechos de debates ou retificar a Ata deverão enviar declaração escrita até 2 (dois) dias após a leitura da mesma. A declaração será inserida na Ata seguinte acompanhada de deliberação do Plenário sobre sua procedência.

§ 5º A presença dos integrantes do COMDEMA, nas Reuniões, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, na ata e em livro especialmente destinado para este fim.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 61. Autuado o processo de recurso, será o mesmo remetido à DMA, para informar e remeter o respectivo processo administrativo em 15 (quinze) dias.

Art. 62. Os processos de recursos que versem sobre matéria idêntica e interposta pelo mesmo interessado, serão distribuídos, por conexão, ao mesmo Relator.

Parágrafo único. Distribuído o processo de recurso, a entidade representada ficará responsável pelo mesmo, sendo Relator o Conselheiro titular ou suplente que o recebeu.

Art. 63. O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação será por ele efetuada, ou, quando não for possível, por um dos representantes da entidade responsável pelo processo de recurso, ou ainda, na ausência destes, pela Primeira Secretária.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Relator pelo Presidente mediante sorteio, de forma igualitária, tendo por base a relação dos membros do COMDEMA, abrindo-se prazo de 15 (quinze) dias para a devolução do processo com o respectivo Parecer.

§ 2º No caso de impedimento devidamente justificado pelo Relator no respectivo processo, será este restituído à Secretaria em 5 (cinco) dias sendo imediatamente procedida a redistribuição, abrindo-se novo prazo de 15 (quinze) dias para que o novo Relator ofereça seu Parecer.

§ 3º Mediante solicitação e justificativa dirigida à Presidência, poderá ser concedido prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Plenário, para o Relator designado apresentar seu Parecer, quando o recurso abranger questões de maior complexidade.



§ 4º O Conselheiro titular ou suplente, representante da DMA não poderá ser Relator ou votar em processo de recursos interpostos de decisão da mesma Diretoria.

Parágrafo único. O mesmo critério se aplica a Entidade que tem participação ou processos em que a Entidade ou seu Representante seja parte interessada, nos processos a elas concernentes.

Art. 64. Os membros do Conselho poderão pedir vistas do recurso administrativo, isolada ou concomitantemente, se discordarem do Parecer do Relator, quando do julgamento deste em Plenário, cabendo-lhes elaborar novo Parecer, sendo os Pareceres reapreciados e votados na reunião seguinte, conforme observados os prazos do prevalecendo aquele que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Somente um pedido de vistas poderá ser concedido a cada membro para cada recurso administrativo, devidamente justificado e aprovado por maioria simples.

§ 2º O Recorrente poderá requerer à Presidência do Conselho, até 72 (setenta e duas) horas antes do julgamento de seu recurso, a oportunidade de efetuar sustentação oral em Plenário, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) minutos e deverá ocorrer após a leitura do voto do Relator e antes do julgamento desse pelo Plenário.

§ 3º O relatório elaborado será assinado pelo Conselheiro Relator e sua apresentação em Plenário será efetuada por um dos representantes da entidade membro responsável pelo julgamento do recurso. Na ausência destes, será lido pelo Primeiro Secretário e, em seguida, votado.

§ 4º Os Pareceres dos Relatores, exarados nos recursos, serão feitos por escrito e de maneira padronizada quanto ao seu aspecto formal e terão a sua ementa publicada em Jornal de circulação local, constituindo coisa julgada administrativa e irrecorrível.

Art. 65. A intimação da decisão do Conselho ao recorrente será efetuada pela Secretaria, pessoalmente através de servidor, por e-mail e pelo DOM.

Art. 66. O Presidente decidirá o encaminhamento, em diligência, dos processos de recursos aos órgãos e entidades a pedido do Conselheiro Relator.

Parágrafo único. A diligência interrompe o prazo para a apresentação do relatório pelo tempo que transcorrer.

Art. 67. Transitada em julgado a decisão, será o processo baixado à Diretoria de Meio Ambiente, para dar cumprimento à decisão do Conselho.

CAPÍTULO VII DOS DEMAIS COLEGIADOS DO COMDEMA

Art. 68. O COMDEMA poderá criar Comissões Técnicas.

§ 1º Qualquer Comissão poderá ser proposta por qualquer conselheiro ou pelo Presidente do COMDEMA e sua criação deverá ser aprovada pelo Pleno.

§ 2º Aplicam-se supletivamente aos colegiados tratados neste capítulo as regras ditas neste Regimento para o Pleno.

Seção I Das Comissões Técnicas

Art. 69. A Comissão Técnica é o colegiado ao qual compete:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

- I - emitir parecer sobre proposições e demais assuntos a ela encaminhados para subsidiar, tecnicamente, discussões e deliberações do Plenário;
- II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III - elaborar e apresentar ao Plenário proposições relacionadas à sua área de atuação.

Art. 70. Funcionará contemporaneamente as seguintes Comissões Técnicas, sem prejuízo da criação de outras pelo Pleno:

- I - Planejamento Ambiental;
- II - Licenciamento Ambiental.

Art. 71. Cada Comissão Técnica é criada por deliberação do Plenário, constituída por 3 (três) representantes titulares ou suplentes, mediante adesão voluntária, para exercer uma ou algumas das competências a ele atribuídas pelo Regimento Interno ou examinar ou dar pareceres sobre assuntos específicos a elas submetidos.

§ 1º A deliberação que criar a Comissão Técnica fixará suas atribuições e prazo de duração.

§ 2º O Relator de cada Comissão Técnica será membro do COMDEMA eleito por seus pares na primeira reunião e seu mandato irá até o prazo de duração da Comissão.

§ 3º As Comissões Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, e obedecido o registro neste Regimento Interno.

§ 4º O suplente poderá se inscrever como membro de Comissão Técnica somente quando o titular não estiver inscrito. Participando da Comissão, o suplente utilizará as mesmas prerrogativas e se submeterá às mesmas regras disciplinares do titular.

§ 5º Qualquer membro do COMDEMA poderá participar de reunião da Comissão Técnica, ainda que da Comissão não faça parte, mas terá apenas direito a voz.

§ 6º As Comissões Técnicas poderão convidar Especialistas de notório conhecimento na área ambiental, para oferecerem subsídios aos assuntos em exame. Os convidados não terão direitos a voto.

§ 7º Os pareceres, decisões e recomendações das Comissões Técnicas serão relatados e submetidos à aprovação do Plenário.

§ 8º Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Comissões Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

Art. 72. As reuniões - ordinárias ou não - serão convocadas por meio eletrônico ou qualquer outra espécie de comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e com designação de local, hora e objeto.

§ 1º As Comissões Técnicas reunir-se-ão na sede da DMA (salvo motivo de força maior) em dias e horas pré-fixados.

§ 2º O membro da Comissão Técnica será dela excluído caso não compareça, ainda que justificadamente, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou alternadas ao longo do ano.

Art. 73. A Comissão Técnica delibera por meio de Parecer Técnico; para que a deliberação tenha validade, precisarão participar da votação todos os (três) membros.

Parágrafo único. É vetado a qualquer Comissão Técnica manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência específica. É passível de avocação pelo Presidente



do COMDEMA qualquer parecer da Comissão Técnica para apreciação e votação pelo Pleno, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 74. O prazo para a Comissão Técnica emitir seu Parecer Técnico, bem como eventuais prorrogações, será fixado pelo Presidente do COMDEMA.

Parágrafo único. A prorrogação será requerida pelo Relator da Comissão Técnica ao Presidente do COMDEMA.

Art. 75. Das reuniões de Comissões Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos membros e assinadas pelo seu Relator e encaminhadas ao Presidente do COMDEMA para deliberação pelo Pleno.

Art. 76. As Comissões Técnicas deliberam a respeito do conteúdo da matéria analisada.

Parágrafo único. A deliberação a respeito da conveniência e oportunidade dessas matérias é, contudo, de competência exclusiva do Pleno do COMDEMA.

Seção II

Da Comissão Técnica de Planejamento Ambiental

Art. 77. Compete à Comissão Técnica de Planejamento Ambiental opinar e/ou emitir parecer:

I - sobre as proposições relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;

II - atinentes ao controle, normatização e fiscalização do meio ambiente;

III - relativas às inovações tecnológicas e ao meio ambiente;

IV - referentes aos programas de gerenciamento de resíduos;

V - relacionados à fauna.

VI - opinar e/ou elaborar diretrizes para a legislação de cunho ambiental;

VII - auxiliar o COMDEMA na orientação de razões de acolhimento, proposições de alterações e aperfeiçoamento sobre legislação ambiental quanto aos aspectos formal e de mérito;

VIII - outras proposituras relativas ao planejamento ambiental do Município.

Seção III

Da Comissão Técnica de Licenciamento Ambiental

Art. 78. Compete à Comissão Técnica de Licenciamento Ambiental analisar e emitir parecer sobre:

I - processos relativos à localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras de impacto local;

II - empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, que dependam de prévio licenciamento pela DMA e/ou a cargo dos entes estadual e/ou federal.

§ 1º Recebida a listagem dos processos administrativos ou eletrônicos, instruídos com o Parecer Técnico Ambiental (PTA) quanto à emissão de Licença Ambiental Prévia (LP), Autorização Ambiental (ATZ), Exame Técnico Municipal (ETM) e Certificado de Viabilidade Ambiental (CVA), a Comissão Técnica informará à DMA, no prazo de 5 (cinco)



dias úteis, os protocolados que serão analisados e terão parecer emitido pela Comissão Técnica, para a deliberação do Pleno.

§ 2º A Comissão Técnica tem a prerrogativa de emitir pareceres sumários sobre protocolados que envolvam matéria sem maior complexidade, ad referendum do Pleno, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º Os protocolados que não forem selecionados para análise serão entendidos como livres para prosseguir no processo de licenciamento ambiental, devendo conter nos autos instrução a respeito pela Secretaria.

§ 4º Os protocolos eleitos ficarão alocados junto à Secretariados Conselhos até a próxima reunião ordinária ou extraordinária do COMDEMA, cuja pauta inclua análises de processo de licenciamento ambiental para manifestação a respeito do licenciamento.

§ 5º Realizada a reunião ordinária ou extraordinária, o COMDEMA deverá retornar os protocolos à DMA em até 2 (dois) dias úteis, com ou sem parecer do Pleno, devendo conter nos autos informação a respeito pela Secretaria.

Art. 79. Cabe ao COMDEMA e à Comissão Técnica, quando necessário, solicitar esclarecimentos e complementações, por meio de Reunião Técnica Informativa.

Parágrafo único. Por envolver, por vezes, diversos órgãos municipais que precisarão combinar agenda para que a reunião possa acontecer, a Reunião Técnica Informativa (RTI) deverá ser previamente agendada com um prazo de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, mediante convocação e com lavratura de súmula da reunião pela Secretaria do respectivo Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Este Regimento somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por Resolução do Pleno do COMDEMA, observado quórum (presença) de metade mais uma das Instituições Conselheiras e maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes votantes.

Art. 81. Os Conselheiros quando em viagem a serviço do Conselho, perceberão diárias conforme estabelecido no Art. 7º da Lei Municipal nº 1898, de 28 de maio de 2002.

Art. 82. Em caso de alteração da designação da atual DMA as atribuições que este Regimento Interno a ela delega serão exercidas pela Secretaria que a substituir.

Art. 83. Ficam mantidas as Resoluções deste COMDEMA que não digam respeito a questões regimentais.

Art. 84. Toda e qualquer situação omissa neste Regimento serão resolvidas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros de acordo com a legislação pertinente.

Art. 85. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE URUSSANGA

GABINETE DO PREFEITO